Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 6.951, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMETNO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, usando da atribuição que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.913, de 23 de Julho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Miguel Pereira;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.197, de 04 de dezembro de 2017, que institui o Fórum Municipal de Educação - FME;

CONSIDERANDO a aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação – FME, realizado no dia 18 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, para que produza seus efeitos legais o Regimento Interno revisado e atualizado do Fórum Municipal de Educação – FME.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em 26 de outubro de 2023.

André Pinto de Afonseca.
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação

CAPÍTULO I

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Art.1°- O Fórum Municipal de Educação de Miguel Pereira, (FME), criado por meio da Lei Municipal n° 3.197, de 04 de Dezembro de 2017, é uma instância de caráter permanente, que possui as seguintes atribuições:

I - articular as diferentes representações institucionais e sociais criando um espaço crítico de reflexão sobre a educação do Município de Miguel Pereira, tendo por referência o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Estadual de Educação (PEE), e o Plano Municipal de Educação (PME), com a finalidade de subsidiar as diferentes instâncias legislativas e executivas na proposição, implementação e avaliação de políticas públicas no Município;

II - elaborar e revisar o regimento interno do fórum;

III - atuar no monitoramento contínuo, na avaliação periódica do Plano Municipal de Educação e do cumprimento de suas metas e estratégias;

IV - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, mobilizando o município;

V - dar suporte técnico para a realização da Conferência Municipal de Educação;

VI - acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VII - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas públicas de educação;

VIII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à Educação, por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;

IX - acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

X - acompanhar, junto à Comissão de Educação da Câmara de Vereadores do município de Miguel Pereira, a tramitação de projetos legislativos referentes à política pública de educação, salvaguardando a legislação vigente;

XI - realizar outras ações pertinentes.

Art. 2°- O Fórum Municipal de Educação de Miguel Pereira será coordenado pelo Presidente eleito para um mandato de dois anos. A escolha para Presidência e Vice-Presidência será realizada em reunião ordinária do fórum e dar-se-á por maioria simples dos votos dos membros titulares e suplentes em exercício de titularidade, presentes na reunião.

Parágrafo único – As decisões do Fórum poderão transformar-se em deliberações pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3° - Será obedecido o critério de alternância na função de Presidência (Presidente e Vice) entre a representação governamental e não governamental (entidades, instituições, movimentos sociais e sociedade civil).

Parágrafo único – Para fim de cômputo de alternância, a Presidência do FME, em 2018 e 2020, foi ocupada por representantes do poder público municipal.

Art. 4° - O Fórum Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, é uma instância consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora de acompanhamento das Políticas Públicas no âmbito da Educação municipal.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5°- O Fórum Municipal de Educação de Miguel Pereira, composto por membros titulares e suplentes, é integrado com a participação ampla e representativa de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais e sociedade civil, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal e inicialmente mapeados pelo Conselho Municipal de Educação:

I- Câmara Municipal de Miguel Pereira (Comissão de Educação);

II- Conselho Municipal de Educação;

III- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V- Entidades cadastradas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE e contempladas por Programas desta Autarquia;

VI- Fundação CECIERJ/ Consórcio CEDERJ-Polo de Apoio Presencial de Miguel Pereira;

VII- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SMARH;

VIII- Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças-SMFPF;

IX- Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

X- Secretaria Municipal de Educação – SME;

XI- Centro de Atendimento Educacional Especializado (CEATEE);

XII- Sindicato dos Profissionais de Educação (SEPE);

XIII- Representantes dos Diretores das escolas públicas municipais;

XIV- Representantes dos Responsáveis de alunos da educação básica municipal;

XV- Representantes de profissionais de educação de cada unidade de ensino da rede pública municipal;

XVI- Representantes de profissionais da educação de cada unidade de ensino da rede pública estadual situadas no município;

XVII- Conselho Tutelar;

XVIII- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

XIX- Conselho Municipal da Mulher;

XX- Conselho Municipal LGBT;

XXI- Conselho do Idoso;

XXII- Conselhos Escolares;

XXIII - Representantes do Programa "Minha Creche, meu Amor";

XXIV- Representantes dos profissionais da educação de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas;

XXV- Representantes dos profissionais da educação das instituições de ensino profissionalizante

XXVI- Representantes de alunos de cada unidade de ensino da rede pública municipal;

XXVII- Representantes de alunos de cada unidade de ensino da rede pública estadual situadas no município;

XXVIII- Representantes da Sociedade Civil (respeitando o art. 2°, I, "a", da Lei Federal n°13.019 de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei n° 13.204, de 2015).

XXIX- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MP/RJ.

Art.6º- Outras entidades poderão integrar o Fórum Municipal de Educação a critério do Conselho Municipal de Educação de Miguel Pereira;

Art.7º- Cada membro deverá se fazer representar por 1 (um) titular e 1 (um) suplente; indicados pelos respectivos órgãos, entidades, instituições ou movimentos sociais e nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação, com base em apreciação e deliberação do Fórum.

Parágrafo único – Cada membro poderá representar uma única instituição.

Art.8º- Todos os membros titulares do Conselho Municipal de Educação que não estejam representando outra instituição no Fórum Municipal de Educação serão membros titulares do Fórum como representantes do CME.

Art.9º- A solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação, a indicação nominal ou substituição de representatividade, no caso das instituições já mapeadas, deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Presidência.

Art.10 - Os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução pelo mesmo período.

Art. 11 - Os membros Suplentes poderão participar das Sessões do Fórum sem direito a voto na presença do membro titular, e na ausência do mesmo, com direito a voto.

Parágrafo único – A instituição cujos representantes (titular e suplente) se ausentarem de três reuniões consecutivas perderá o direito de voto na reunião imediatamente posterior.

Art.12 - O mandato do membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:

I- morte;

II- renúncia;

III- aposentadoria;

IV- exoneração;

V- ausência a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem comunicação prévia ou se fazer representar por seu suplente.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art.13 - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação da sua Presidência ou por requerimento da maioria dos membros do presente Fórum;

Art.14 - Para a instalação da Sessão Plenária do Fórum, será considerado o quórum de no mínimo 1/3 da composição titular.

Art. 15 - São direitos e deveres dos membros titulares do Fórum Municipal de Educação:

I - participar, com direito à voz e voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre os assuntos constantes na pauta;

II- cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III- sugerir e debater os conteúdos da agenda de reuniões do Fórum Municipal de Educação, mediante o envio à Presidência, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV- deliberar sobre a aprovação ou alteração desse Regimento.

Art. 16 - Cabe à Presidência do FME:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II – coordenar as reuniões do FME;

III – elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV – submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V – comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FME o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências, punições e impedimentos.

Art.17 - Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos cuja representatividade e pertinência sejam consideradas relevantes para o enriquecimento das discussões apresentadas.

Parágrafo único - Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão poderá acompanhar as reuniões da Plenária do Fórum Municipal de Educação.

Art. 18 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação.

Art. 19 - A Plenária, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho (GTs) (sempre de caráter temporário), organizados para agilizar a contemplação dos assuntos propostos, com tempo limitado à sua conclusão e com 1 (um) Relator.

Art. 20 - As deliberações do Fórum buscarão a definição consensual dos temas apreciados;

§1° - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação nominal, e serão aprovadas por maioria simples dos votos;

§2° - As discordâncias, quando solicitada à declaração de voto, serão registradas em ata.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião devidamente registrada em Ata.

Art. 22 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e social, portanto, uma atividade voluntária e não remunerada.

§1°- Quando os membros participantes do Fórum forem representados por um servidor público municipal, é vedada a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades e serviços do FME.

§2°- Se a representatividade for servidor público estadual ou de rede privada ou de firma terceirizada, cabe à Presidência sensibilizar a chefia imediata desta representatividade, de modo que possa garantir a participação efetiva.

§3°- Fica o FME incumbido de emitir documento comprobatório da participação de seus membros nas atividades e serviços do Fórum.

Art.23 - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativa e financeiramente vinculadas à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro desta Secretaria, para garantir o funcionamento.

Parágrafo único. As despesas referentes à participação efetiva dos membros nas atividades do Fórum Municipal de Educação ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação do município de Miguel Pereira.

Art.24 - O Regimento Interno do Fórum Municipal terá como base os Regimentos Internos do Fórum Nacional de Educação (FNE) edo Fórum Estadual de Educação do Rio de Janeiro (FEE-RJ).

Art. 25 - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item de pauta.

Parágrafo único – Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros presentes à plenária.

Art.26 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do Fórum Municipal de Educação;

Art.27 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação.

Aprovado por unanimidade pelos Membros presentes na reunião do Fórum Municipal de Educação de Miguel Pereira, em 18 de outubro de 2023.

RÔMULO FERREIRA CORRÊA
Presidente do Fórum Municipal de Educação